



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico n. 39/2020

Assunto: Recurso

Processo: 7295/2020

Interessado: Rodrigo Giaconello - ME

Trata-se de petição, a título de recurso no processo em epígrafe. A empresa não atentou-se às formalidades do edital para fins de formalização de seu recurso, apresentando-o fora do sistema.

Submetido o requerimento à análise jurídica pelo pregoeiro, sobreveio manifestação no sentido de que não há condições de admissibilidade do recurso por falha formal, podendo ser recebido e processado como petição, que não tem efeito suspensivo.

Pois bem.

Quanto ao recurso, acolho o parecer jurídico por seus próprios fundamentos.

Vejamos as disposições editalícias que corroboram o mesmo:

9.2.16 - Após ser declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, **pelo próprio sistema**, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recurso.

9.2.17 - Interposto qualquer recurso, os demais licitantes serão imediatamente notificados, **pelo sistema eletrônico**, para conhecimento das razões recursais e eventual apresentação de contra-razões recursais, no prazo legal, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2.18 - Se no decorrer do prazo para interposição de recurso a(s) empresa(s) que manifestou(aram) a intenção de recorrer, desistir(em) dessa interposição, todos os demais licitantes serão notificados e a licitação terá seu prosseguimento com os atos subsequentes.

9.2.19 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante e o encaminhamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

razões e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, **deverão ser realizadas no âmbito do sistema eletrônico.**

Como se observa, o edital é claro quanto à forma de apresentação do recurso. Não há que se dizer que o pregão eletrônico é uma novidade, na medida em que a lei relativa ao mesmo é de 10520/2002.

O pregão eletrônico, como o próprio nome diz, é realizado via sistema e o encadeamento de fases se dá de forma automática, assim, não havendo interposição de recurso no campo próprio, o sistema altera a fase para a subsequente, que é adjudicação e homologação.

Todavia, em homenagem ao princípio da ampla defesa, o requerimento é recebido como direito de petição.

No mérito, analisando a petição, bem como a ata da sessão pública não vislumbro elementos capazes de ensejar a reforma das condutas do pregoeiro, todas realizadas com fulcro no edital.

O objeto trata da contratação de diárias esporádicas e, portanto, a análise dos preços não ficou condicionada a apreciação de planilhas de composição de custos e estas não se mostraram necessárias ao pregoeiro para fins de julgamento da aceitabilidade da proposta que, diga-se, não difere muito daquela feita pela peticionária.

Nesses termos, fica indeferido o requerimento.

Atenciosamente,

Eliane Beraldo Abreu
Secretária de Administração